



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

LEI N.º 1514, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTOR: VER. JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUIR OS PROGRAMAS BOLSA ATLETA E
BOLSA TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE
QUEIMADOS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a presente Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao preceituado no art. 217, da Constituição Federal e art. 186 e 187, da Lei Orgânica do Município, autorizado a instituir no âmbito do Município de Queimados os Programas "Bolsa Atleta" e "Bolsa Técnico", com objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento e amadores, incentivando e desenvolvendo a prática do esporte como meio de promoção social, observadas as normas previstas nesta Lei e regulamento.

Art.2º - Os Programas Bolsa Atleta e Bolsa Técnico implementam-se com a participação financeira do Município, respectivamente, no incentivo aos atletas amadores e profissionais praticantes de qualquer modalidade esportiva, bem como destinados aos técnicos desportivos de alto rendimento, escolinhas e projetos esportivos sociais.

Art.3º - As Bolsas será concedida mensalmente aos atletas e técnicos, beneficiários do Programa instituído por esta Lei, praticantes de qualquer modalidade esportiva, que façam parte obrigatoriamente, de equipe representativa do Município de Queimados, vinculada à Secretaria Municipal responsável pela política de esporte, em jogos ou competições oficiais e não oficiais, e que atendam aos requisitos especificados, além dos níveis e valores na forma do regulamento.

Art.4º - A Bolsa-Atleta, poderá destinar-se prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, os quais representam de alguma forma o município de Queimados, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o regulamento.

Art.5º - A Secretaria Municipal responsável pela política de esporte irá publicar anualmente edital de Chamamento Público de Credenciamento, pelo qual os interessados poderão pleitear a concessão da Bolsa.

§1º - Para concessão do Bolsa-Atleta o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) possuir idade mínima e máxima na forma do regulamento;

b) apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;

- c)** apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta tenha idade inferior aos 18 (dezoito) anos de idade;
- d)** comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal responsável pela política de esporte;
- e)** não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou técnicos, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;
- f)** ser Natural ou Comprovar vínculo de moradia de no mínimo 01 ano no Município de Queimados;
- g)** declaração sobre valores recebidos como patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, e qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;
- h)** estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- i)** ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão do Bolsa-Atleta;
- j)** não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria Municipal responsável pela política de esporte;
- k)** estar em plena atividade esportiva;
- l)** encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo referido Edital.

§2º - Não poderá candidatar-se ao Bolsa-Atleta o atleta que:

- a)** estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes;
- b)** tiver sido condenado, com trânsito em julgado, 01 (uma) ou mais vezes, por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.

Art.6º - Aos atletas beneficiados pelo Bolsa-Atleta que forem enquadrados nas situações descritas no § 2º do art. 5º serão imputadas as seguintes penalidades:

- a) quando for configurada a situação prevista no inciso I do § 2º do art. 5º, suspensão do pagamento da bolsa por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;
- b) quando for configurada a situação prevista no inciso II do § 2º do art. 5º, perda do Bolsa-Atleta e vedação de concorrência ao benefício nos 2 (dois) anos subsequentes ao da última condenação;

Art.7º - Perderá o direito ao recebimento do Bolsa-Atleta aquele que:

- a) não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal responsável pela política de esporte;
- b) quando convocado, não participar das competições sem apresentar justificativa ou esta não ser aceita pela Secretaria Municipal responsável pela política de esporte;
- c) for transferido para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela Secretaria Municipal responsável pela política de esporte;
- d) sofrer punição disciplinar aplicada pelas federações ou entidades nacionais, considerada grave pela Secretaria Municipal responsável pela política de esporte.

Art.8º - A concessão das bolsas instituídas por esta Lei é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender as condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art.9º - Os atletas beneficiados pelo Bolsa-Atleta e que conquistarem medalhas nas competições relacionadas em seu plano de trabalho terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§1º - A prioridade para renovação do Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal responsável pela política de esporte.

§2º - Caberá a Secretaria Municipal responsável pela política de esporte a criação dos critérios objetivos para concessão das referidas bolsas através de Edital Chamamento Público de Credenciamento;

§3º - A quantidade máxima de Bolsa-Atleta a serem fornecidos será estipulada em edital do Chamamento Público de Credenciamento.

Art.10º - As bolsas instituídas por esta Lei, não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta ou o técnico beneficiado e a Administração Pública Municipal, e será concedido pelo prazo máximo na forma do regulamento e pago em parcelas mensais até o 5º dia útil de cada mês.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Art.11 - Para pleitear a Bolsa-Técnico, deverá ser comprovado os seguintes requisitos:

- a) ter nacionalidade brasileira;
- b) estar em atividade profissional, na função de técnico desportivo, há, no mínimo três anos;
- c) estar registrado no Conselho Regional de Educação Física;
- d) ter treinado atletas que participem de competições desportivas, conforme categorias prevista no regulamento;
- e) estar filiado à entidade regional de administração do desporto do Rio de Janeiro ou, no caso de inexistência de entidade regional, à entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiados ou vinculados ao COB ou ao CPB ou reconhecidas por um desses comitês.

Art.12 - O técnico de atleta que tiver conquistado medalha na edição mais recente dos jogos olímpicos ou paraolímpicos terá prioridade para o recebimento da bolsa-técnico desde que continue no exercício de sua atividade e pleiteie a bolsa nos termos da Lei e de seu regulamento.

Art.13 - O direito ao Bolsa-Técnico será cassado se o técnico incorrer em uma as seguintes hipóteses:

- a) apresentar documento ou declaração falsos;
- b) treinar atleta que for suspenso em virtude de condenação por uso de doping, no período em seu treinador for beneficiário;
- c) ser condenado à pena privativa de liberdade;
- d) deixar de exercer a função de técnico desportivo;
- e) descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

Art.14 - As bolsas instituídas por esta Lei, não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta ou o técnico beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art.15 - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Parágrafo único - O regulamento desta lei necessariamente disporá sobre os incentivos ao atleta e técnicos, da análise de solicitação das bolsas e do acompanhamento e avaliação do benefício.

Art.16 - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica, visando à concessão de Bolsas Atletas e Técnicos, no âmbito da Secretaria Municipal responsável pela política de esporte.

Art.17 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.